



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 84691/26

EXERCÍCIO: 2027
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
DATA DE ENTRADA: 09/07/2026
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2027.
INTERESSADOS: Emanuel de Araújo Domiciano Dantas



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Nº 728/2026, de 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e inciso II, §2º, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal; II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - das alterações da legislação tributária;
- VII – das políticas de Fomento;
- VIII - dos instrumentos para gestão urbana;
- IX - das disposições sobre a dívida pública municipal
- X - das disposições gerais e finais.

Art. 2 - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

I – O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, este anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2025;
- b) evolução do patrimônio líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios;
- c) demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) quadros demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Inclusão Social:

- a) garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- b) garantir a qualidade no atendimento dos serviços básicos;
- c) ampliar as políticas de inclusão (juventude, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida);
- d) promover o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos.
- e) Utilização de até 3% (três por cento) da Receita Corrente líquida do ano imediatamente anterior, com ações do sistema único de Assistência Social (SUAS).
- f) Priorizar a Primeira Infância como eixo estruturante das políticas públicas municipais, assegurando o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos, por meio de ações integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e convivência familiar e comunitária.

II - Sustentabilidade Ambiental:

- a) garantir a mobilidade, a habitação e o adensamento do espaço urbano;
- b) ampliar os reservatórios de abastecimento d'água na zona rural;



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

- c) qualificar as políticas de preservação do meio ambiente;
- d) garantir políticas de saneamento com foco nos resíduos sólidos e na drenagem urbana.

III - Produtividade Econômica:

- a) estimular a renda e a qualificação profissional;
- b) aprimorar a infraestrutura urbana e rural;
- c) atrair investimentos;
- d) promover a economia solidária e criativa.

IV - Qualidade de Vida:

- a) fortalecer a cultura;
- b) preservar o patrimônio histórico;
- c) estimular o lazer comunitário;
- d) incentivar o desporto escolar e de alto rendimento.
- e) Reconhecer e contribuir com Pontos de Cultura, na forma da Lei, em especial em eventos culturais típicos da idade;
- f) Apoiar manifestações culturais relacionadas às Festas Juninas, carnavalescas, festas de padroeira, atuando conjuntamente com órgãos governamentais federal e estadual, setor privado e sociedade civil organizada.

V - Governança:

- a) modernizar os processos administrativos e capacitar o servidor municipal;
- b) garantir a qualidade da receita e da despesa;
- c) estimular a participação popular;
- d) garantir a transparência e controle social.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2027, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e , em sendo o caso, substituídas quando do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA – 2027 a 2029, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para 2027, em 31 de outubro de 2026, à Câmara Municipal de São José do Sabugi .

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4 - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função “ Encargos Especiais ”;

V – unidade orçamentária – é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 4º- Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução

Art. 5 - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza De Despesa:

I – DESPESAS CORRENTES

- I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I.3 - Outras Despesas Correntes;

II – DESPESAS DE CAPITAL



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

- II.1 - Investimentos;
- II.2 - Inversões Financeiras;
- II.3 - Amortização da Dívida;
- II.4 - Outras Despesas de Capital.

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I** - Mensagem;
- II** - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III** - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV** - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei ;
- V** - informações complementares.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

- I** - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II** - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por elemento de despesa;
- III** - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;
- IV** - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa ;
- V** - Consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;
- VI** - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, a Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, que regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- VII** - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o que estabelece a Medida Provisória nº 339/2006 e a Portaria nº 48, de 31 de Janeiro de 2007.
- VIII** - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N° 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional N° 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei Orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7 - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 27 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional N° 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterà, dentre outros



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional N° 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como, o projeto de Lei do Plano Plurianual referente ao período de 2027-2029, será apresentado à Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI até o dia 31 de outubro de 2024 e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2º - Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 – A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 deverão considerar a **Primeira Infância** como prioridade de investimento público, assegurando a proteção integral e o desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

§ 1º As ações voltadas à Primeira Infância observarão o disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e demais legislações pertinentes.



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

§ 2º O planejamento orçamentário deverá contemplar ações integradas e intersetoriais, especialmente nas áreas de:

- I – educação infantil;
- II – saúde materno-infantil;
- III – assistência social e apoio às famílias;
- IV – segurança alimentar e nutricional;
- V – cultura, esporte e lazer;
- VI – promoção de ambientes seguros e adequados ao desenvolvimento infantil.

§ 3º Sempre que possível, a Lei Orçamentária Anual identificará as ações destinadas à Primeira Infância, permitindo o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer indicadores e metas específicas para avaliação das políticas públicas voltadas à Primeira Infância

Art. 14 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2025.

Art. 15 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de até 3% (três por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação – FUNDEB.

Art. 17. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias e outras dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 18 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

preceitua a Emenda Constitucional N° 30, de 13 de setembro de 2000 .

Art. 19 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 20 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido nos incisos, parágrafos e artigos, da Lei nº 9.680, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada por elemento, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

I – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde ;
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II – Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, os elementos de despesa e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesa que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§ 1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º - os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, em sua totalidade, sem programação, é que serão incorporados à Reserva de Contingência, enquanto que os recursos anulados parcialmente e que sofreram vetos continuarão a integrar as Ações constantes do Projeto de Lei Original, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 – O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 28 – A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, para o exercício de 2027, não excederá os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 29 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

Art. 30 – Os contratos de terceirização de serviços realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal, decorrentes de contratos de terceirização”.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto neste artigo, entende-se como terceirização de serviços a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 31 – O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal em pelo menos 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas do exercício:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de despesas com horas extras;
- IV - demissão de servidores não estáveis;
- V - demissão de servidores estáveis.

Art. 32 – A verificação dos limites das despesas com pessoal poderá ser feita na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 33 - O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos e taxas;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

VII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 34 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 38 - O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA

Art. 39 - Fica conferido, através desta lei, ao Poder Público Municipal os seguintes Instrumentos Jurídicos e Políticos:

- a) Desapropriação;
- b) Servidão administrativa;
- c) Limitações Administrativas;
- d) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) Instituição de unidades de conservação;
- f) Instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) Concessão de direito real de uso;
- h) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) Usucapião especial de imóvel urbano;
- l) Direito de superfície;
- m) Transferência do direito de construir;
- n) Operações urbanas consorciadas;
- o) Regularização fundiária;
- p) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- q) referendo popular e plebiscito.

CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 40 - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 41 - As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 42 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II- material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 43 - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Municipal nº 8.847, de 2011 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 44 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 – Obedecidos os limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2027, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 46 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

autorizadas por lei específica.

Art. 47 - A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada semestre.

Parágrafo Único – O montante da dívida pública no exercício de 2027, não excederá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO XI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 48 - Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2027, orientado no que segue:

I — se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II — no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III — não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV — são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

V — para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução dos gastos com serviços terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal de regime CLT;
- g) redução de gastos com pessoal estável.

CAPÍTULO XII MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS E DIRETRIZES PARA NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADO DE PROGRAMAS



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 49 - O Poder Executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 50 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Oramentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo Pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e ser precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos Projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei devera restringir-se a uma única modalidade de credito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de crédito adicional.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 54 – A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da Administração Municipal.

§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria Municipal de Administração, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos .

§ 2º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD.

Art. 55 - Fica o Poder Executivo Municipal , por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a incluir e a proceder alterações de ordem qualitativa na Estrutura da Natureza da Despesa, sejam elas na Categoria Econômica, no Grupo de Natureza de Despesa, na Modalidade de Aplicação e/ou no Elemento de Despesa, em eventuais impropriedades , se detectadas , durante a fase de Execução Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2027, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 56 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, as dotações previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, não poderão ser canceladas ou anuladas com o objetivo de atender créditos adicionais com outras finalidades, exceto quanto aos remanejamentos das dotações destinadas à Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI.

Parágrafo Único - O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o “caput” deste artigo poderão ser efetuadas no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesas, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Administração, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida até o final do exercício.

Art. 57 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso, excetuando-se as anulações efetuadas dentro destas mesmas funções.

Art. 58 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no “caput” deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tornar-se desnecessária a sua aplicação original.



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 59 – A solicitação de Crédito Adicional à conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadadas pelos Órgãos da Administração Indireta deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa de receita para o exercício.

Art. 60 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Nº 8.666/1993 e alterações formuladas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 61 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2026.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento dos serviços da dívida;

III - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2026, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;

IV - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art.78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 43, desta Lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 63 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 de Maio de 2026

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	49.991.866	52.886.557	,2	59.612.163	8,06	62.592.771	5,00	64.827.333	3,57	67.096.290	3,50
ReceitaS Primárias (I)	48.568.963	52.195.631	1,8	58.900.115	8,18	61.845.123	5,00	64.052.994	3,57	66.294.849	3,50
Despesa Total	53.832.840	48.484.096	(14,7)	59.612.163	17,87	62.592.771	5,00	64.827.333	3,57	67.096.290	3,50
Despesa Primária (II)	52.372.929	46.721.808	(15,5)	58.326.319	19,68	61.527.837	5,49	63.724.381	3,57	65.954.734	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(3.803.966)	5.473.823	(236,3)	573.796	(89,95)	317.286	(44,70)	328.613	3,57	340.115	3,50
Dívida Pública Consolidada	7.117.335	4.708.144	(37,4)	3.590.840	(26,88)	2.417.671	(32,67)	1.202.620	(50,26)	(12.431)	(101,03)
Dívida Consolidada Líquida	12.739.713	3.657.527	(72,8)	4.997.357	30,99	3.046.032	(39,05)	3.968.884	30,30	1.876.847	(52,71)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.186.179)	9.082.186	(369,9)	(1.339.831)	(114,14)	1.951.325	(245,64)	(922.852)	(147,29)	2.092.037	(326,69)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	55.066.040	55.165.968	,18	59.612.163	8,06	60.278.092	5,00	60.276.460	3,57	60.278.762	3,50
ReceitaS Primárias (I)	53.498.713	54.445.263	1,77	58.900.115	8,18	59.558.092	5,00	59.556.480	3,57	59.558.754	3,50
Despesa Total	59.296.873	50.573.761	(14,71)	59.612.163	17,87	60.278.092	5,00	60.276.460	3,57	60.278.762	3,50
Despesa Primária (II)	57.688.781	48.735.518	(15,52)	58.326.319	19,68	59.252.539	5,49	59.250.935	3,57	59.253.197	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(4.190.069)	5.709.745	(236,27)	573.796	(89,95)	305.553	(44,70)	305.544	3,57	305.557	3,50
Dívida Pública Consolidada	7.839.745	4.911.065	(37,36)	3.590.840	(26,88)	2.328.266	(32,67)	1.118.196	(50,26)	(11.168)	(101,03)
Dívida Consolidada Líquida	14.032.794	3.815.166	(72,81)	4.997.357	30,99	2.933.390	(39,05)	3.690.269	30,30	1.686.144	(52,71)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.509.576)	9.473.628	(369,94)	(1.339.831)	(114,14)	1.879.165	(245,64)	(858.068)	(147,29)	1.879.469	(326,69)

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

P		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	12.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.200
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	10.600	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.600
Assistências Diversas	24.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	24.000
Outros Passivos Contingentes	5.900	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.900
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	52.700	SUBTOTAL	52.700
D		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	17.730	Limitação de empenho	17.730
Restituição de Tributos a Maior	7.070	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	7.070
Discrepância de Projeções:	38.000	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	38.000
Outros Riscos Fiscais	7.000	Limitação de empenho	7.000
SUBTOTAL	69.800	SUBTOTAL	69.800
TOTAL	122.500	TOTAL	122.500



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

MENSAGEM

Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2027

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 (LDO 2027), em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta ora encaminhada estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e assegurando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029), em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, transparência e equilíbrio das contas públicas.

A LDO 2027 foi elaborada observando o atual cenário econômico e financeiro, buscando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, o fortalecimento das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município de São José do Sabugi.

Destaca-se, de forma especial, o aperfeiçoamento do planejamento governamental mediante a incorporação de diretrizes voltadas à **Primeira Infância**, reconhecendo-se esse público como prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Nesse sentido, o Projeto de Lei inova ao estabelecer a Primeira Infância como eixo estratégico das políticas públicas municipais, promovendo a integração entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e proteção à família, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Tal medida fortalece o planejamento orçamentário e amplia a efetividade das ações governamentais, permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de possibilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à infância.

Adicionalmente, a proposta mantém o compromisso com:

- o equilíbrio fiscal e o controle das despesas públicas;
- a transparência na gestão dos recursos;
- o fortalecimento das políticas sociais;
- o incentivo ao desenvolvimento econômico local;
- a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Ressalte-se que a elaboração deste Projeto de Lei contou com a observância dos dispositivos legais vigentes e com a preocupação de assegurar a participação popular, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o planejamento e a gestão das finanças públicas municipais, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi – PB, em 09 de Abril de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL, CASA JAIME RIBEIRO DELGADO, SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (19/05/2026), às dezesseis horas (16:00), na Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São José do Sabugi – PB, reuniram-se os senhores vereadores sob a presidência do vereador Damião Domiciano Galvínio. O senhor presidente cumprimentou a todos os presentes e solicitou a abertura do Quórum para a marcação da presença dos senhores vereadores. Tendo número suficiente de membros presentes foi aberta a reunião. Dando início a ordem do dia, foi feita a leitura da ata anterior que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. Feita a leitura das proposições do dia. Em seguida deu-se início as discussões das proposições. Feita a leitura das Atas dos Pareceres das Comissões Permanentes sobre o Projeto de Lei nº 008/26 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. Foi aprovado o ofício do executivo que pede urgência nos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 010 e Projeto de Lei nº 012. Na sequência foi feita a leitura do PL nº 009/2026 de autoria do executivo que “Cria o Fundo Municipal da Juventude do Município de São José do Sabugi/PB e dá outras providências.” O mesmo ficou em apreciação. Seguindo foi explanado o PL nº 010/2026 de autoria do Executivo que promove adequação orçamentária no âmbito do município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 49.619,90 (Quarenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos). Pedido em Caráter de Urgência, o mesmo foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Feita a leitura do Projeto de Lei nº 011/2026 de autoria do Executivo que denomina o Centro de Especialidades do Município de São José do Sabugi-PB e dá outras providências, o mesmo ficará em apreciação. Na sequência foi explanado o Projeto de Lei nº 012/2026 de autoria do Executivo que institui o Prêmio Alunos e Professores Destaques 2026 no âmbito do sistema Municipal de Ensino de São José do Sabugi-PB, pedido votação em caráter de urgência e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Seguindo foi feita a explanação do PL nº 013/2026 de autoria do Executivo que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, do Fundo Municipal de Esporte e Institui a Conferência Municipal de Esporte no Município de São José do Sabugi-PB, e dá outras providências. O mesmo ficou em apreciação. Foi apresentado o Projeto de Resolução nº 002/2026 de autoria do Legislativo que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. O mesmo ficou em apreciação. Usou da palavra a vereadora

Charlene que apresentou para todos um Projeto de Lei de sua autoria que dispõe sobre os direitos da pessoa com fibromialgia no âmbito do Município de São José do Sabugi-PB e dá outras providências, deixado em apreciação e votado numa próxima reunião. Usou a palavra o vereador Valdivino, que apresentou os seguintes requerimentos, solicitando do Executivo: 1) solicita a Obra de Drenagem Urbana para escoamento de águas pluviais na Rua Francisco Diniz Barreto, localizada no Conjunto Pedro Miguel, nas proximidades da Igreja Congregação Cristã no Brasil. 2) E outro requerimento que solicita do Executivo a Rede de Esgotamento Sanitário para o Conjunto Pedro Miguel, Conjunto Salomão Medeiros, bem como para todas as ruas do município que ainda não dispõem desse serviço essencial. Depois de lidos foram colocados em votação e aprovado por unanimidade de votos. Dando continuidade a ordem do dia foram inscritos vários vereadores que fizeram uso da Tribuna Livre. Não havendo outra matéria a ser deliberada, foi feita a leitura dos avisos e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, da qual lavro a presente ata, que após lida e achada conforme, será aprovada e assinada pelos vereadores presentes. Plenário da Câmara, em 19 de maio de 2026. Gizela de Araújo Silva – Diretora geral.



Damião Domiciano Galvêncio

Presidente da Câmara

José Valdivino de Azevedo Neto

Vice – Presidente



Arthur José de Moraes Santos e Souza

1º Secretário



Joelson dos Santos Alves

2º Secretário



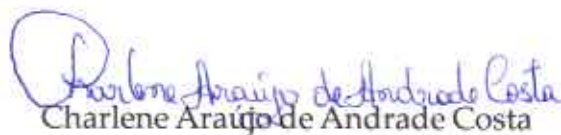
Aliomar Ribeiro de Souza

Vereador



Cássio Josinácio de Araújo Medeiros

Vereador



Charlene Araújo de Andrade Costa

Vereadora



Paula Frassinete da Nóbrega Medeiros

Vereadora



Wesley Victor Souto Moraes

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

P		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	12.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.200
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	10.600	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.600
Assistências Diversas	24.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	24.000
Outros Passivos Contingentes	5.900	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.900
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	52.700	SUBTOTAL	52.700
D		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	17.730	Limitação de empenho	17.730
Restituição de Tributos a Maior	7.070	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	7.070
Discrepância de Projeções:	38.000	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	38.000
Outros Riscos Fiscais	7.000	Limitação de empenho	7.000
SUBTOTAL	69.800	SUBTOTAL	69.800
TOTAL	122.500	TOTAL	122.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00 % RCL

ESPECIFICAÇÕES	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	x 100 (c / RCL)
Receita Total	62.592.771	60.278.092	599,582	118,58	64.827.333	60.276.460	587,809	118,58	67.096.290	60.278.762	576,305	110,62
ReceitaS Primárias (I)	61.845.123	59.558.092	592,420	117,16	64.052.994	59.556.480	580,788	117,16	66.294.849	59.558.754	569,422	109,30
Receitas Primárias Correntes	53.057.296	51.095.239	508,240	100,51	54.951.441	51.093.855	498,261	100,51	56.874.741	51.095.805	488,510	93,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.946.405	3.800.467	37,803	7,48	4.087.291	3.800.364	37,061	7,48	4.230.346	3.800.508	36,335	6,97
Transferências Correntes	48.692.421	46.891.777	466,429	92,24	50.430.740	46.890.507	457,271	92,24	52.195.816	46.892.297	448,322	86,05
Demais Receitas Primárias Correntes	418.470	402.995	4,009	0,79	433.409	402.984	3,930	0,79	448.578	402.999	3,853	0,74
Receitas Primárias de Capital	8.787.827	8.462.853	84,179	16,65	9.101.552	8.462.624	82,527	16,65	9.420.106	8.462.947	80,911	15,53
Despesa Total	62.592.771	60.278.092	599,582	118,58	64.827.333	60.276.460	587,809	118,58	67.096.290	60.278.762	576,305	110,62
Despesa Primária (II)	61.527.837	59.252.539	589,380	116,56	63.724.381	59.250.935	577,808	116,56	65.954.734	59.253.197	566,500	108,74
Despesas Primárias Correntes	37.225.660	35.849.056	356,588	70,52	38.554.616	35.848.086	349,586	70,52	39.904.027	35.849.454	342,745	65,79
Pessoal e Encargos Sociais	19.952.679	19.214.830	191,128	37,80	20.664.989	19.214.309	187,376	37,80	21.388.264	19.215.043	183,709	35,26
Outras Despesas Correntes	17.272.981	16.634.227	165,459	32,72	17.889.626	16.633.776	162,211	32,72	18.515.763	16.634.411	159,036	30,53
Despesas Primárias de Capital	24.016.975	23.128.828	230,061	45,50	24.874.381	23.128.202	225,544	45,50	25.744.984	23.129.085	221,130	42,44
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	285.202	274.655	2,732	0,54	295.383	274.647	2,678	0,54	305.722	274.658	2,626	0,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	317.286	305.553	3,039	0,60	328.613	305.544	2,980	0,60	340.115	305.557	2,921	0,56
Dívida Pública Consolidada	2.417.671	2.328.266	23,159	4,58	1.202.620	1.118.196	10,905	2,20	(12.431)	(11.168)	(0,107)	4,27
Dívida Consolidada Líquida	3.046.032	2.933.390	29,178	5,77	3.968.884	3.690.269	35,987	7,26	1.876.847	1.686.144	16,121	5,38
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.951.325	1.879.165	18,692	3,70	(922.852)	(858.068)	(8,368)	(1,69)	2.092.037	1.879.469	17,969	3,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2025	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	62.301.858	642,532	1.622,25	52.886.557	545,430	582,31	(9.415.301)	(15,11)
Receitas Primárias (I)	59.692.115	615,617	1.554,30	52.195.631	538,305	574,70	(7.496.484)	(12,56)
Despesa Total	62.301.858	642,532	1.622,25	48.484.096	500,027	533,84	(13.817.762)	(22,18)
Despesa Primária (II)	61.247.798	631,662	1.594,80	46.721.808	481,852	514,43	(14.525.990)	(23,72)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(1.555.683)	(16,044)	(40,51)	5.473.823	56,453	60,27	7.029.506	(451,86)
Dívida Pública Consolidada	6.063.275	62,532	157,88	4.708.144	48,556	51,84	(1.355.130)	(22,35)
Dívida Consolidada Líquida	8.899.252	91,780	231,72	3.657.527	37,721	40,27	(5.241.725)	(58,90)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.840.461	39,608	100,00	9.082.186	93,666	100,00	5.241.725	136,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	49.991.866	52.886.557	,2	59.612.163	8,06	62.592.771	5,00	64.827.333	3,57	67.096.290	3,50
ReceitaS Primárias (I)	48.568.963	52.195.631	1,8	58.900.115	8,18	61.845.123	5,00	64.052.994	3,57	66.294.849	3,50
Despesa Total	53.832.840	48.484.096	(14,7)	59.612.163	17,87	62.592.771	5,00	64.827.333	3,57	67.096.290	3,50
Despesa Primária (II)	52.372.929	46.721.808	(15,5)	58.326.319	19,68	61.527.837	5,49	63.724.381	3,57	65.954.734	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(3.803.966)	5.473.823	(236,3)	573.796	(89,95)	317.286	(44,70)	328.613	3,57	340.115	3,50
Dívida Pública Consolidada	7.117.335	4.708.144	(37,4)	3.590.840	(26,88)	2.417.671	(32,67)	1.202.620	(50,26)	(12.431)	(101,03)
Dívida Consolidada Líquida	12.739.713	3.657.527	(72,8)	4.997.357	30,99	3.046.032	(39,05)	3.968.884	30,30	1.876.847	(52,71)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.186.179)	9.082.186	(369,9)	(1.339.831)	(114,14)	1.951.325	(245,64)	(922.852)	(147,29)	2.092.037	(326,69)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	55.066.040	55.165.968	,18	59.612.163	8,06	60.278.092	5,00	60.276.460	3,57	60.278.762	3,50
ReceitaS Primárias (I)	53.498.713	54.445.263	1,77	58.900.115	8,18	59.558.092	5,00	59.556.480	3,57	59.558.754	3,50
Despesa Total	59.296.873	50.573.761	(14,71)	59.612.163	17,87	60.278.092	5,00	60.276.460	3,57	60.278.762	3,50
Despesa Primária (II)	57.688.781	48.735.518	(15,52)	58.326.319	19,68	59.252.539	5,49	59.250.935	3,57	59.253.197	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(4.190.069)	5.709.745	(236,27)	573.796	(89,95)	305.553	(44,70)	305.544	3,57	305.557	3,50
Dívida Pública Consolidada	7.839.745	4.911.065	(37,36)	3.590.840	(26,88)	2.328.266	(32,67)	1.118.196	(50,26)	(11.168)	(101,03)
Dívida Consolidada Líquida	14.032.794	3.815.166	(72,81)	4.997.357	30,99	2.933.390	(39,05)	3.690.269	30,30	1.686.144	(52,71)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.509.576)	9.473.628	(369,94)	(1.339.831)	(114,14)	1.879.165	(245,64)	(858.068)	(147,29)	1.879.469	(326,69)

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	23.785.259	100,00%	13.933.985	100,00%	9.650.141	100,00%
TOTAL	23.785.259	100%	13.933.985	100%	9.650.141	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2027

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

PIB (crescimento real %a.a.)	1,80	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,84	3,57	3,50
Selic (fim de período - %a.a.)	10,50	10,00	9,75
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,45	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado	100.534	102.544	104.595

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contingência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contingência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

□

□ Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras e RPPS			2025		2026	2027	2028	2029
	2023	2024	Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	202.702,30	272.902,88	171.743,00	690.925,93	182.048,00	191.148,00	197.971,98	204.901,00
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	1.150.000,00	2.438.000,00	0,00	530.000,00	556.500,00	576.367,05	596.539,90
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras e RPPS	202.702,30	1.422.902,88	2.609.743,00	690.925,93	712.048,00	747.648,00	774.339,03	801.440,90

Despesas Financeiras e RPPS			2025		2026	2027	2028	2029
	2023	2024	Prevista	Realizada				
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna / Externa	22.530,00	1.190.327,37	1.054.060,00	1.753.883,41	1.117.304,00	1.173.169,00	1.215.051,13	1.257.577,92
Aquisição de Títulos Cap. Integraliz.	0,00	0,00	0,00	1.757.235,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Primárias	0,00	269.583,93	0,00	(1.748.830,87)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência					168.540,00	176.967,00	183.284,72	189.699,69
Total das Despesas Financeiras e RPPS	22.530,00	1.459.911,30	1.054.060,00	1.762.287,82	1.285.844,00	1.350.136,00	1.398.335,85	1.447.277,61

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2023	2024	2025		2026	2027	2028	2029
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	8.291.416	7.117.335	6.063.275	4.708.144	3.590.840	2.417.671	1.202.620	(12.431)
DEDUÇÕES (II).....	0	0	0	1.050.618	0	0	0	0
Ativo Disponível.....	4.110.499	411.435	2.260.967	4.985.241	3.109.267	0	0	0
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	3.018.851	3.331.565	2.568.937	1.806.309	2.187.623	628.361	1.514.295	1.192.495
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	2.353.766	2.702.248	2.528.007	2.128.314	2.328.160	0	1.251.968	696.783
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	9.553.534	12.739.713	8.899.252	3.657.527	4.997.357	3.046.032	3.968.884	1.876.847
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).....	9.553.534	12.739.713	8.899.252	3.657.527	4.997.357	3.046.032	3.968.884	1.876.847
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2.328.350	(3.186.179)	3.840.461	9.082.186	(1.339.831)	1.951.325	(922.852)	2.092.037
*DCL-Período/2022:	11.881.884							

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2023 Realizada	2024 Realizada	2025		2026 Prevista	2027 Ano Referência	2028 Projeção	2029 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	41.112.670	49.991.866	62.301.858	52.886.557	59.612.163	62.592.771	64.827.333	67.096.290
Receitas Primárias (I)	40.909.968	48.568.963	59.692.115	52.195.631	58.900.115	61.845.123	64.052.994	66.294.849
Despesas Total	38.899.294	53.832.840	62.301.858	48.484.096	59.612.163	62.592.771	64.827.333	67.096.290
Despesas Primárias (II)	38.876.764	52.372.929	61.247.798	46.721.808	58.326.319	61.527.837	63.724.381	65.954.734
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	2.033.204	(3.803.966)	(1.555.683)	5.473.823	573.796	317.286	328.613	340.115
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(4.900.027)	(256.510)	11.327	11.501
Dívida Pública Consolidada	8.291.416	7.117.335	6.063.275	4.708.144	3.590.840	2.417.671	1.202.620	(12.431)
Dívida Consolidada Líquida	9.553.534	12.739.713	8.899.252	3.657.527	4.997.357	3.046.032	3.968.884	1.876.847
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2.328.350	(3.186.179)	3.840.461	9.082.186	(1.339.831)	1.951.325	(922.852)	2.092.037
Receita Corrente Líquida	31.477.923	43.767.169	49.825.492	48.631.160	50.272.904	52.786.549	54.671.029	56.584.515
Percentuais		4,77%	5,60%	5,60%	4,31%	3,84%	3,57%	3,50%
Taxas	1,1541	1,1015	1,0431	1,0431	1,0000	1,0384	1,0755	1,1131

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação Fixada
01.000 CÂMARA MUNICIPAL					
01 031 0002 1001	Ampliação e reforma do Predio da Câmara Municipal			205.476	
01 031 3003 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL			2.915.713	
Total da Unidade:				3.121.189	
02.000 GABINETE DO PREFEITO					
04 122 3003 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			653.211	
08 244 3018 2003	Apoio e Assistencia aos municípes, instituições e eventos sociais comunitarios			235.566	
04 122 3003 2084	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal			210.000	
Total da Unidade:				1.098.777	
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
04 122 3003 2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.816.762	
04 124 3003 2007	Manutenção do setor de Controle Interno e Gestão			343.935	
Total da Unidade:				2.160.697	
04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS					
20 544 3005 1005	Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água			682.728	
26 782 3005 1007	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MATA-BURROS			171.984	
20 606 3005 1008	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e/ou Agropecuários			135.334	
20 511 3005 1009	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS - ZONA RURAL			142.377	
16 481 3005 1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA RURAL			779.022	
20 605 3019 1053	Construção de prédio para beneficiamento de polpas de frutas			556.500	
20 606 3003 2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS			1.139.756	
20 606 3003 2009	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR			111.143	
20 606 3003 2076	Manutenção dos Conselhos			3.675	
20 541 3003 2077	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental			3.675	
20 541 3003 2083	Construção de um Canil Municipal			63.000	
20 541 3003 2086	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AMBIENTAL			6.300	
Total da Unidade:				3.795.494	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Fixada
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
12 361 3007 1012	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/TRANSPORTE ESCOLAR			1.284.044
12 361 3008 1013	Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental			1.383.166
27 812 3014 1016	Implantação de Infraestrutura Esportiva			702.262
12 361 3008 1018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - MDE			168.580
27 695 3014 1021	Implantação de Infraestrutura Turística			395.404
13 392 3013 1022	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA			445.285
12 306 3006 2010	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ A MERENDA ESCOLAR - PNAE			180.892
12 361 3003 2011	MANUTENÇÃO DO FUNDEB (70%)			3.167.941
12 361 3008 2012	MANUTENÇÃO DO FUNDEB (30%) PESSOAL E ENCARGOS			192.839
12 361 3008 2013	MANUTENÇÃO DO FUNDEB (30%) OUTRAS DESPESAS			185.225
12 361 3003 2014	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE (PESSOAL E ENCARGOS)			1.640.872
12 361 3003 2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS			854.198
12 361 3009 2018	ATIVIDADES DO PROG. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE			106.417
12 361 3010 2019	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE			7.314
13 392 3013 2020	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES REGIONAIS			558.384
27 812 3014 2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO			27.855
12 361 3007 2022	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR / MDE / ESTADO			189.325
12 361 3007 2023	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE			37.303
12 361 3008 2024	ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			151.260
19 573 3002 2025	MANUTENÇÃO DO TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL			15.312
12 361 3003 2026	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			445.693
12 361 3007 2045	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PDDE/FNDE			14.496
12 361 3003 2046	MANUTENÇÃO DO FUNDEB (70%) VAAF			387.007
12 361 3008 2055	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA EDUCAÇÃO			194.775
04 695 3024 2057	Fundo Municipal do Turismo			11.550
04 695 3024 2058	Conselho Municipal do Turismo			10.500
13 392 3013 2071	Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais			22.050
13 392 3013 2072	Subvenções Sociais e Contribuições Legais a Entidades Culturais e/ou Artísticas			5.775
13 392 3013 2073	Manutenção do Setor de Cultura			17.325
13 392 3013 2074	Manutenção do Conselho Municipal de Cultura			3.675
04 695 3024 2075	Manutenção do Setor de Turismo			5.250
27 812 3014 2085	INCENTIVO ESPORTIVO PARA ATLETAS E PARA PARA-ATLETAS			10.500
12 365 5000 5001	Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil			923.795
12 365 5000 5002	MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - PESSOAL E ENCARGOS/MDE			9.355
12 365 5000 5004	MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - OUTRAS DESPESAS - MDE			87.072
12 365 5000 5006	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 70%			2.129.400
12 365 5000 5008	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%			101.850
12 365 5000 5012	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 70% VAAT			210.000
Total da Unidade:				16.283.946
06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS				
09 271 3004 1002	PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DO INSS/FGTS			616.669
28 846 3004 1003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM OUTRAS ENTIDADES			556.500
11 331 3003 2005	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP			533.560
09 271 3003 2006	CONTRIBUIÇÕES DO INSS/FGTS			752.388
04 123 3003 2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			415.484
Total da Unidade:				2.874.601

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação Fixada
08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA					
19 573 3002 1020	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL			284.755	
15 451 3019 1024	Implantação, Ampliação ou Melhoria de pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo)			1.627.500	
15 451 3019 1025	Construção e reforma de Praças, Parques e Jardins			666.024	
15 451 3019 1026	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL			20.780	
16 482 3019 1027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES-Z. URBANA			1.399.463	
17 512 3019 1028	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTOS			697.879	
17 512 3019 1029	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS			1.013.965	
18 541 3019 1030	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO E AÇOUGUE MUNICIPAL			142.109	
25 752 3019 1031	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO URBANA			208.984	
15 451 3019 1033	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO			69.661	
15 451 3019 1034	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			97.956	
17 512 3019 1035	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´AGUA - Z. URBANA			319.402	
17 512 3019 1052	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS			294.945	
22 691 3019 1054	Construção de prédios para instalação de pequenas indústrias no Município			556.500	
15 542 3003 2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			2.517.294	
04 452 3019 2056	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA INFRA ESTRUTURA			183.645	
15 451 3003 2082	Construção da Casa dos Conselhos			105.000	
Total da Unidade:				10.205.862	
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA					
04 122 3003 2028	Manutenção da Secretaria da Mulher e diversidade Humana			73.350	
08 244 3018 2068	Manutenção do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres			3.675	
08 244 3018 2069	Manutenção do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAP			3.675	
08 244 3018 2081	Construção do Prédio da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana			210.000	
Total da Unidade:				290.700	
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10 301 3015 1041	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			3.295.950	
10 302 3015 1042	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializ			946.050	
10 301 3015 1043	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE			528.675	
10 812 3014 1045	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE			1.338.733	
10 301 3023 2029	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			5.025.498	
10 302 3023 2030	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			180.668	
10 301 3003 2031	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - R			2.206.651	
10 301 3003 2032	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS)			4.092.906	
10 301 3015 2054	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA SAÚDE			300.510	
10 302 3023 2062	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			434.700	
10 301 5000 5016	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA PRIMEIRA INFÂNCIA			3.150	
Total da Unidade:				18.353.491	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação Fixada
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08 244 3019 1049	RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAIS E AFIN			838.974	
08 243 3017 2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			108.743	
08 244 3003 2036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			799.972	
08 244 3017 2037	Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial (Média Complexidade) –SERVIÇOS			270.105	
08 244 3017 2038	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – PSB			25.530	
08 244 3017 2039	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS-CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇ			189.868	
08 243 3017 2040	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFICIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIA			622.525	
08 244 3017 2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Bolsa			142.222	
08 244 3018 2042	Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS			51.221	
08 244 3018 2048	Manutenção dos Benefícios Eventuais de Assistência Social			27.825	
08 244 3018 2049	Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, Serviços			11.130	
08 244 3018 2050	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social			11.130	
08 243 3017 2051	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL			171.402	
08 243 3018 2052	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			4.452	
08 242 3018 2063	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência			5.250	
08 241 3018 2064	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa			3.675	
08 244 3018 2065	Manutenção do Conselho Municipal de Juventudes			3.150	
08 244 3018 2066	Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional			4.725	
08 243 5000 5014	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			98.175	
Total da Unidade:				3.390.074	
13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					
26 782 3005 1050	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			381.248	
26 782 3003 2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS			144.197	
26 782 3003 2078	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN			173.250	
26 782 3003 2079	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO			3.675	
26 782 3003 2080	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO			2.103	
Total da Unidade:				704.473	
14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL					
04 122 3003 2053	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL			55.650	
Total da Unidade:				55.650	
15.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA					
04 122 3003 2087	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITIC			80.850	
Total da Unidade:				80.850	
99.000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA					
99 999 3020 2044	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			176.967	
Total da Unidade:				176.967	
Total Geral:				62.592.771	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL				
01 031 0002 1001	Ampliação e reforma do Predio da Câmara Municipal			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			205.476
Total do Projeto:				205.476
01 031 3003 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			308.301
Total da Atividade:				308.301
Total da Unidade:				513.777
02.000 GABINETE DO PREFEITO				
04 122 3003 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			69.661
Total da Atividade:				69.661
04 122 3003 2084	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			210.000
Total da Atividade:				210.000
Total da Unidade:				279.661
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
04 122 3003 2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			13.230
Total da Atividade:				13.230
04 124 3003 2007	Manutenção do setor de Controle Interno e Gestão			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			13.375
Total da Atividade:				13.375
Total da Unidade:				26.605
04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS				
20 544 3005 1005	Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			55.650
4.4.90.51 1720.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			420.000
4.4.90.52 1700.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.128
Total do Projeto:				515.778
26 782 3005 1007	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MATA-BURROS			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			171.984
Total do Projeto:				171.984
20 606 3005 1008	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e/ou Agropecuários			
4.4.90.52 1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			79.154
4.4.90.52 1700.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			56.180
Total do Projeto:				135.334
20 511 3005 1009	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS - ZONA RURAL			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			31.077
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			111.300
Total do Projeto:				142.377
16 481 3005 1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA RURAL			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			420.000
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			359.022
Total do Projeto:				779.022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS				
20 605 3019 1053	Construção de prédio para beneficiamento de polpas de frutas			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			111.300
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			445.200
Total do Projeto:				556.500
20 606 3003 2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			58.989
Total da Atividade:				58.989
20 606 3003 2076	Manutenção dos Conselhos			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			525
Total da Atividade:				525
20 541 3003 2077	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			525
Total da Atividade:				525
20 541 3003 2083	Construção de um Canil Municipal			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			52.500
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.500
Total da Atividade:				63.000
Total da Unidade:				2.424.034

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 361 3007 1012	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/TRANSPORTE ESCOLAR			
4.4.90.52	1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		294.945
4.4.90.52	1540.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		75.600
4.4.90.52	1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		371.990
4.4.90.52	1570.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		96.309
4.4.90.52	1571.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		111.300
4.4.90.52	1599.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		166.950
4.4.90.52	1599.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		111.300
4.4.90.52	1706.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		55.650
Total do Projeto:				1.284.044
12 361 3008 1013	Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental			
4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES		472.500
4.4.90.51	1540.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		20.069
4.4.90.51	1570.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		278.250
4.4.90.51	1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		278.250
4.4.90.52	1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		166.950
4.4.90.52	1540.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.825
4.4.90.52	1541.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.695
4.4.90.52	1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.695
4.4.90.52	1570.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.695
4.4.90.52	1571.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.695
Total do Projeto:				1.310.624
27 812 3014 1016	Implantação de Infraestrutur Esportiva			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		163.087
4.4.90.51	1570.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		399.854
Total do Projeto:				562.941
12 361 3008 1018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - MDE			
4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES		168.580
Total do Projeto:				168.580
27 695 3014 1021	Implantação de Infraestrutura Turística			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		32.104
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		363.300
Total do Projeto:				395.404

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
13 392 3013 1022	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			445.285
Total do Projeto:				445.285
12 361 3003 2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS			
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			176.967
Total da Atividade:				176.967
12 361 3010 2019	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE			
4.4.90.52 1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.211
Total da Atividade:				3.211
13 392 3013 2020	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES REGIONAIS			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.504
Total da Atividade:				5.504
27 812 3014 2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DO MUNICIPIO			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.753
Total da Atividade:				2.753
12 361 3008 2024	ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE			
4.4.90.52 1550.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.415
Total da Atividade:				3.415
19 573 3002 2025	MANUTENÇÃO DO TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.104
Total da Atividade:				5.104
12 361 3007 2045	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PDDE/FNDE			
4.4.90.52 1551.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.729
Total da Atividade:				6.729
12 361 3008 2055	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA EDUCAÇÃO			
4.4.90.52 1599.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			16.695
4.4.90.52 1599.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.565
4.4.90.52 1599.3210	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.565
Total da Atividade:				27.825
04 695 3024 2057	Fundo Municipal do Turismo			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.100
Total da Atividade:				2.100
04 695 3024 2058	Conselho Municipal do Turismo			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.100
Total da Atividade:				2.100
13 392 3013 2073	Manutenção do Setor de Cultura			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.050
Total da Atividade:				1.050
13 392 3013 2074	Manutenção do Conselho Municipal de Cultura			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			525
Total da Atividade:				525
04 695 3024 2075	Manutenção do Setor de Turismo			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			525
Total da Atividade:				525

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
12 365 5000 5001	Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil			
4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES		432.080
4.4.90.51	1540.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		40.950
4.4.90.51	1541.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		55.650
4.4.90.51	1542.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		55.650
4.4.90.51	1570.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		55.650
4.4.90.51	1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		55.650
4.4.90.52	1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.825
4.4.90.52	1540.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		38.955
4.4.90.52	1541.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		38.955
4.4.90.52	1542.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		38.955
4.4.90.52	1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.825
4.4.90.52	1570.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.825
4.4.90.52	1571.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.825
Total da Atividade:				923.795
12 365 5000 5004	MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - OUTRAS DESPESAS - MDE			
4.4.90.52	1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.861
Total da Atividade:				3.861
12 365 5000 5008	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%			
4.4.90.52	1540.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
Total da Atividade:				10.500
Total da Unidade:				5.342.842
06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS				
09 271 3004 1002	PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DO INSS/FGTS			
4.6.90.71	1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		616.669
Total do Projeto:				616.669
28 846 3004 1003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM OUTRAS ENTIDADES			
4.6.90.71	1754.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		556.500
Total do Projeto:				556.500
Total da Unidade:				1.173.169
08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA				
19 573 3002 1020	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL			
4.4.90.51	1701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		129.435
4.4.90.52	1701.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		155.320
Total do Projeto:				284.755
15 451 3019 1024	Implantação, Ampliação ou Melhoria de pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo)			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		787.500
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		840.000
Total do Projeto:				1.627.500
15 451 3019 1025	Construção e reforma de Praças, Parques e Jardins			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		294.945
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		371.079
Total do Projeto:				666.024
15 451 3019 1026	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL			
4.4.90.61	1500.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.780
Total do Projeto:				20.780
16 482 3019 1027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES-Z. URBANA			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		890.400
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		509.063
Total do Projeto:				1.399.463

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				
08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA				
17 512 3019 1028	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTOS			
4.4.90.51	1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		294.945
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		402.934
Total do Projeto:				697.879
17 512 3019 1029	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		106.446
4.4.90.51	1631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		315.000
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		178.332
4.4.90.51	1701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		414.187
Total do Projeto:				1.013.965
18 541 3019 1030	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO E AÇOUGUE MUNICIPAL			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		142.109
Total do Projeto:				142.109
25 752 3019 1031	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO URBANA			
4.4.90.51	1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		208.984
Total do Projeto:				208.984
15 451 3019 1033	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		69.661
Total do Projeto:				69.661
15 451 3019 1034	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		97.956
Total do Projeto:				97.956
17 512 3019 1035	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - Z. URBANA			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		121.564
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		197.838
Total do Projeto:				319.402
17 512 3019 1052	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		294.945
Total do Projeto:				294.945
22 691 3019 1054	Construção de prédios para instalação de pequenas industrias no Município			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		222.600
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		333.900
Total do Projeto:				556.500
04 452 3019 2056	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA INFRA ESTRUTURA			
4.4.90.52	1700.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.565
4.4.90.52	1700.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.565
4.4.90.52	1701.3210	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.565
Total da Atividade:				16.695
15 451 3003 2082	Construção da Casa dos Conselhos			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		84.000
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		21.000
Total da Atividade:				105.000
Total da Unidade:				7.521.618
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA				
08 244 3018 2068	Manutenção do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		525
Total da Atividade:				525
08 244 3018 2069	Manutenção do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAP			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		525
Total da Atividade:				525

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA				
08 244 3018 2081	Construção do Prédio da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		210.000
Total da Atividade:				210.000
Total da Unidade:				211.050
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 301 3015 1041	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			
4.4.90.51	1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES		500.850
4.4.90.51	1600.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		556.500
4.4.90.51	1600.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES		166.950
4.4.90.51	1600.3120	OBRAS E INSTALAÇÕES		111.300
4.4.90.51	1621.3210	OBRAS E INSTALAÇÕES		55.650
4.4.90.51	1631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		166.950
4.4.90.51	1632.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		111.300
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		513.450
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		834.750
4.4.90.52	1631.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		166.950
4.4.90.52	1632.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		111.300
Total do Projeto:				3.295.950
10 302 3015 1042	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializ			
4.4.90.51	1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES		278.250
4.4.90.51	1600.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		222.600
4.4.90.51	1631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		55.650
4.4.90.51	1632.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		55.650
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		111.300
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		111.300
4.4.90.52	1631.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		55.650
4.4.90.52	1632.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		55.650
Total do Projeto:				946.050
10 301 3015 1043	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE			
4.4.90.51	1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES		528.675
Total do Projeto:				528.675
10 812 3014 1045	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE			
4.4.90.51	1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES		262.500
4.4.90.51	1631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		582.452
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		63.675
4.4.90.52	1631.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		430.106
Total do Projeto:				1.338.733
10 301 3023 2029	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		77.661
4.4.90.52	1604.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		36.750
Total da Atividade:				114.411
10 302 3023 2030	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		31.635
Total da Atividade:				31.635
10 301 3003 2031	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - R			
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		52.500
Total da Atividade:				52.500
10 301 3003 2032	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS)			
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		95.823
Total da Atividade:				95.823

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 301 3015 2054	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA SAÚDE			
4.4.90.52 1600.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			27.825
4.4.90.52 1600.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.130
4.4.90.52 1621.3210	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			16.695
4.4.90.52 1706.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.565
Total da Atividade:				61.215
10 302 3023 2062	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			105.000
Total da Atividade:				105.000
Total da Unidade:				6.569.992
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08 244 3019 1049	RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAIS E AFIN			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			176.967
4.4.90.51 1660.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			272.457
4.4.90.51 1661.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			111.300
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			55.650
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			166.950
4.4.90.52 1661.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			55.650
Total do Projeto:				838.974
08 243 3017 2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			357
Total da Atividade:				357
08 244 3003 2036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			8.569
Total da Atividade:				8.569
08 244 3017 2037	Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial (Média Complexidade) –SERVIÇOS			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.765
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.565
Total da Atividade:				11.330
08 244 3017 2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Bolsa			
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			37.779
Total da Atividade:				37.779
08 244 3018 2042	Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS			
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.452
Total da Atividade:				10.452
08 244 3018 2049	Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, Serviços			
4.4.90.52 1661.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.113
Total da Atividade:				1.113
08 244 3018 2050	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.226
Total da Atividade:				2.226
08 243 3017 2051	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
4.4.90.52 1660.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.130
4.4.90.52 1660.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.130
4.4.90.52 1710.3210	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.565
Total da Atividade:				27.825
08 243 3018 2052	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.113
Total da Atividade:				1.113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08 242 3018 2063	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			525
Total da Atividade:				525
08 241 3018 2064	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			525
Total da Atividade:				525
08 244 3018 2065	Manutenção do Conselho Municipal de Juventudes			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			525
Total da Atividade:				525
08 244 3018 2066	Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			525
Total da Atividade:				525
08 243 5000 5014	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.250
Total da Atividade:				5.250
Total da Unidade:				947.088
13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
26 782 3005 1050	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			147.680
Total do Projeto:				147.680
26 782 3003 2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			9.475
Total da Atividade:				9.475
26 782 3003 2078	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.750
Total da Atividade:				15.750
26 782 3003 2079	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			525
Total da Atividade:				525
26 782 3003 2080	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			263
Total da Atividade:				263
Total da Unidade:				173.693
14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL				
04 122 3003 2053	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.565
Total da Atividade:				5.565
Total da Unidade:				5.565
15.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA				
04 122 3003 2087	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITIC			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.050
Total da Atividade:				1.050
Total da Unidade:				1.050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
Total Geral: 25.190.144	



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2026 às 17:04:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 84691/26 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2027, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emanuel de Araújo Domiciano Dantas.

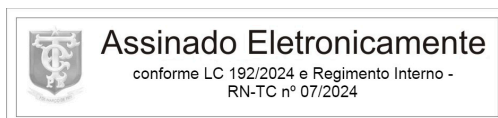
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 07/06/2026

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	99d98334512b3a8dc49b9766b6545bf5
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	6a34e932bf74ab50fbc0d0c874f7044c
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	0b09b49e835b4251014769e6d6c35c94
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	59029d333aae11ded9724227e6188b0d
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	0ebfe15611a09e8e1d41cad681e63717
6) Outros Anexos	Sim	21328744878ed01b163753602d4274b3

João Pessoa, 09 de Julho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB